



cofen
conselho federal de enfermagem

filialdo ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0256/2017

Homologação do Parecer GTAE nº 088 de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 31 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Res. Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 650/2017, sob a ementa: "OE 16. Coren-RS: Recursos Administrativos interpostos ao Cofen do Processo Eleitoral 2017";

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 496ª Reunião Ordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 088 de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 088 de 2017.

Art. 2º Não conhecer o recurso interposto pela representante da Chapa 1 do Quadro II e III, Sra. Úrsula Adriana Sander Stüker, diante à sua intempestividade, e, conseqüentemente manter a inscrição da Chapa 2 do Quadro II e III.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra


DECISÃO COFEN Nº 0256/2017

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária